

2046

## **PROJETO DE LEI N° 4.850, DE 2016**

Estabelece medidas de combate à impunidade, à corrupção e dá outras providências.

## **EMENDA ADITIVA N°**

Acrescente-se onde couber ao Substitutivo do PL nº 4.850,de 2016 o seguinte dispositivo:

**“Art. \_\_ Os órgãos públicos que exercem atividades de prevenção e repressão a atos ilícitos relacionados à corrupção deverão disponibilizar relatórios periódicos de suas atividades em formato eletrônico, inclusive aberto, de modo a facilitar a análise das informações relacionadas à prática de corrupção.**

Parágrafo único. O Poder Público estimulará a adoção de políticas e procedimentos de controle interno e de controle social das atividades dos órgãos de que trata o **caput**.

Sala das Sessões, em 29 de novembro de 2016.

## **JUSTIFICAÇÃO**

O combate à corrupção é de extrema importância para o país. Por essa razão, o projeto é extremamente meritório e premente. No entanto, a proposição conforme se encontra falha em apresentar medidas preventivas suficientes, deixando de contemplar medidas amplas de controle interno e controle social das atividades dos órgãos responsáveis pela prevenção e repressão da corrupção. Por essa razão, apresentamos esta emenda.

Daniel Almeida